

Ponte Nova, 15 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 034/2021/SAPL/DGRI

URGENTE

Exmo. Sr.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Ponte Nova - MG

Ref.: Ratifica o ofício nº 012/2021

Senhor Prefeito,

Acusamos o recebimento do ofício nº 050/2021/SEMSA, que encaminhou resposta parcial ao ofício nº 012/2021/SAPL/DGRI desta Casa, relacionado ao pedido de informações requisitadas pela Comissão Especial de Covid-19.

Inicialmente, registramos que o ofício não se fez acompanhar do anexo contendo as ações, estratégias e responsáveis pela vacinação (item 1 do ofício).

Além disso, diferentemente do que consta no ofício, a requisição de informações quanto à vacinação decorre do poder fiscalizador da Câmara Municipal, consagrado no art. 31, da Constituição da República, art. 176 da Constituição do Estado de Minas Gerais e consta expressamente da Lei Orgânica (arts. 86, 90, XVIII, e 98, V e VI).

Vale lembrar que a competência constitucional da Câmara para exercer o papel fiscalizador já foi reiteradamente confirmada pela jurisprudência pátria (ex.: STF ADI 3.279; STF ADI 3.046; STF RE 1.055.941; TJMG ADIN 0636603-64.2015.8.13.0000; TJMG Mandado de Segurança 0014348-24.2015.8.13.0175 (1), sendo a recusa a prestar informações punível na forma do Decreto-Lei nº 201/1967, sendo reconhecida, ainda, como ato de improbidade (art. 11, II, IV e VI, da Lei Federal nº 8.429/1992).

Necessário destacar, conforme bem consta do próprio ofício encaminhado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, que a Lei Geral de Proteção de Dados traz expressa ressalva quanto ao cumprimento de obrigação legal (artigo 7º, II), o que evidencia o conhecimento da Lei apto a ensejar dolo, sendo desnecessário

reafirmar que possui o Poder Legislativo competência constitucional fiscalizadora em todas as esferas de Governo.

Oportuno salientar que não cabe ao Executivo exercer censura e prévio controle de como o Poder Legislativo deve tratar os dados recebidos por força de sua função fiscalizadora, mas cabe à própria Câmara, como entidade também subordinada à lei, fixar as diretrizes com que as informações serão usadas e tratadas.

Assim sendo, solicitamos que sejam encaminhadas à Câmara, no prazo regulamentar, a contar da data daquela solicitação (ofício nº 012/2021, com término em 16.02.2021) as informações requisitadas, determinando à Secretaria Municipal de Saúde proceda o encaminhamento das informações, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, com responsabilização da autoridade competente, na forma da Lei Orgânica e do Decreto-Lei nº 201/1967.

Informamos que o presente ofício segue com cópia à Sra. Secretária Municipal de Saúde, autoridade signatária do ofício nº 050/2021/SEMSA.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Comissão Especial Covid-19